DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2025
PREGÃO PRESENCIAL: 90006/2025

IMPUGNANTE: ALMEIDA & MATOS LTDA, CNPJ Nº 10.763.650/0001-42

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de decisão oficial de pedido de impugnação de edital, referente ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial, cujo objeto resume-se na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR**, impetrado tempestivamente pela empresa ALMEIDA & MATOS LTDA, CNPJ Nº 10.763.650/0001-42.

2 DAS RAZÕES

A empresa impugnante contesta sobre ao pedido de Certificado atualizado de Registro na Agencia Nacional de Petróleo (ANP). (apresentar na habilitação).

3. DAS RESPOSTAS

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa ALMEIDA & MATOS LTDA, CNPJ Nº 10.763.650/0001-42, em relação ao pregão presencial nº 90005/2025 informamos que a Administração analisou os argumentos apresentados e deliberou o seguinte:

1. A exigência do Certificado atualizado de Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP) foi estabelecida com base nas normativas vigentes, especialmente na Lei nº 9.478/1997 e nas resoluções da ANP, que regulamentam a comercialização de derivados de petróleo no território nacional. Tal exigência visa garantir a regularidade e a segurança do fornecimento, assegurando que apenas empresas devidamente cadastradas e fiscalizadas possam atuar no setor.
2. No entanto, considerando os princípios da razoabilidade e da competitividade, bem como o entendimento jurisprudencial que recomenda a adequação dos requisitos editalícios às peculiaridades dos itens licitados, a Administração decidiu proceder com a seguinte adequação: a) Manter a exigência para os licitantes que desejam fornecer combustíveis, em razão das especificidades normativas e regulatórias que regem este mercado; b) Isentar da apresentação do Certificado da ANP os licitantes que participarem exclusivamente dos lotes referentes a óleos lubrificantes, uma vez que sua

comercialização não está sujeita à mesma regulamentação dos combustíveis; c) Proceder à retificação do edital, publicando uma nova versão que contemple a alteração mencionada; d) Reabrir o prazo para a sessão pública, respeitando o período mínimo legal, conforme disposto no artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Considerando a alteração do edital e a necessidade de garantir a ampla publicidade das modificações realizadas, bem como respeitar o direito de todos os potenciais interessados em participar do certame em igualdade de condições, a Administração decidiu pela retificação do edital decorrente deste certame até a republicação do edital.
4. Ressaltamos que tal medida está em consonância com o princípio da ampla concorrência, prevista na Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU), que orientam que requisitos de habilitação devem ser proporcionais e compatíveis com a natureza dos produtos a serem fornecidos.

4 DA CONCLUSÃO

Isto posto, deponho conhecimento da impugnação apresentada pela empresa ALMEIDA & MATOS LTDA, CNPJ Nº 10.763.650/0001-42, para, no mérito, decidir acerca do seu provimento, nos termos da legislação pertinente e com vistas ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das considerações, esta Pregoeira Municipal, utilizando-se de suas atribuições legais, decide pela PROCEDÊNCIA das solicitações, e remete o processo ao responsável pela sua retificação e posterior publicação.

Diante do exposto, a Administração reconhece a necessidade de ajustes no edital para assegurar a observância dos princípios da competitividade e razoabilidade. Dessa forma, serão adotadas as providências cabíveis para a retificação do edital, republicação e reabertura do prazo legal para participação no certame, e reforçamos nosso compromisso com a transparência e a lisura do processo licitatório.
Dessa forma, informamos que as providências necessárias serão adotadas e que o novo cronograma será divulgado oportunamente.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIA LILIANE SILVA MOTA
Data: 25/02/2025 19:31:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Caracaraí-RR, 25 de fevereiro de 2025.

ANTONIA LILIANE SILVA MOTA
PREGOEIRA